



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

<b>CRENCIAMENTO Nº 001/2024</b>	<b>Data de Início do Primeiro Credenciamento:</b> <b>06/11/2024</b>
---------------------------------	--

<b>Objeto</b>		
Credenciamento de leiloeiro oficial, para prestação de serviços de alienação de bens móveis, de propriedade do <b>CREF5/CE</b> , por meio de Leilão Público, de acordo com os critérios termos e condições estabelecidos no presente Edital e Anexos.		
<b>Valor Total Estimado</b>		
R\$ 00,00 (zero reais).		
<b>Registro de Preço</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>
Não	Facultativa	Contrato
<b>Documento de Habilitação</b>		
<p>a) Cédula de identidade;</p> <p>b) Comprovante da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;</p> <p>c) Certidão de regularidade para atuar como Leiloeiro Oficial emitida pela JUCEC, com data de expedição inferior a 30 dias da data da sessão;</p> <p>d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;</p> <p>e) Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos Federais - Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;</p> <p>f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;</p> <p>g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;</p> <p>h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);</p> <p>i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Estadual expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;</p> <p>j) Certidão Negativa Criminal do Fórum Estadual expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;</p> <p>k) Certidão Negativa Cível do Fórum Estadual expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;</p> <p>l) Certidão Negativa para Fins Eleitorais expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;</p> <p>m) Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei 12.440/2011 (CNDT);</p> <p>n) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante lhe prestado os serviços constantes do objeto desta licitação, informando o grau de satisfação e, sempre que possível, os valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos. Tal atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, datado e assinado;</p> <p>o) Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo no ANEXO II deste Edital;</p> <p>p) Declaração de que tomou conhecimento do presente Edital e seus anexos, que está ciente e concorda com todo o conteúdo, possuindo condições para atendimento das</p>		



exigências e obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo no ANEXO VI deste Edital;

q) Declaração que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme modelo no ANEXO III deste Edital;

r) Declaração de ausência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo no ANEXO VII deste Edital.

Licit. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de quota ME/EPP?	Amostra/Demonstração?	Decreto nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da documentação inicial de Habilitação		Fim do Prazo para envio da documentação e Habilitação	
A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital de <b>CRENCIAMENTO</b>		O prazo será encerrado com a Abertura do PRIMEIRO CRENCIAMENTO, às 10h da data semestral marcada.	
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Os pedidos de esclarecimentos deveram ser feitos por exclusivamente por e-mail: <a href="mailto:compras@cref5.org.br">compras@cref5.org.br</a>		Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou da PORTARIA CREF5/CE Nº 048/2024, para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados. O pedido devera ser enviado exclusivamente para o e-mail: <a href="mailto:compras@cref5.org.br">compras@cref5.org.br</a>	
Observações Gerais			
Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no edital, prevalecerão as últimas.			

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE**, Autarquia Federal criada pela Lei 9.696/98, inscrita no CNPJ nº 03.567.753/0001-71, sediado em Fortaleza/CE, na Rua Tiburcio Frota, 1363, CEP 60.130-301, Bairro São João do Tauape, telefones (85) 3262-2945/3234-6038, doravante denominado simplesmente **CREF5/CE**, por meio de sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria **Nº 045/2024**, torna público que realizará o credenciamento, com vista a contratar Leiloeiros oficiais, para prestação de serviço de alienação de bens móveis do **CREF5/CE**, por meio de licitação na modalidade Leilão Público. O presente processo é regido pela Lei 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.878/2024 c/c IN DREI nº 52/2022 e pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.



Calendário dos Credenciamentos	
Local do Credenciamento: <a href="#">Rua Tiburcio frota, 1363, cep 60.130-301, bairro São João do Tauape</a>	
<b>Primeiro Credenciamento</b>	20/11/2024 (10h horário de Brasília-DF)
<b>Segundo Credenciamento</b>	20/05/2025 (10h horário de Brasília-DF)
<b>Terceiro Credenciamento</b>	20/11/2025 (10h horário de Brasília-DF)
<b>Quarto Credenciamento</b>	20/05/2026 (10h horário de Brasília-DF)
<b>Quinto Credenciamento</b>	20/11/2026 (10h horário de Brasília-DF)
<b>Sexto Credenciamento</b>	20/05/2027 (10h horário de Brasília-DF)
<b>Sétimo Credenciamento</b>	20/11/2027 (10h horário de Brasília-DF)
<b>Oitavo Credenciamento</b>	20/05/2028 (10h horário de Brasília-DF)
<b>Nono Credenciamento</b>	20/11/2028 (10h horário de Brasília-DF)
<b>Décimo Credenciamento</b>	20/05/2029 (10h horário de Brasília-DF)
<b>Décimo Primeiro Credenciamento</b>	20/11/2029 (10h horário de Brasília-DF)

## 1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiro oficial, para prestação de serviços de alienação de bens móveis, de propriedade do **CREF5/CE**, por meio de Leilão Público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no presente Edital e Anexos.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.11 Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros Oficiais devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, de acordo com a IN DREI nº 52/2022, e que atenderem a todas exigências deste Edital.

2.1.12 Não será admitida neste Credenciamento a participação de Leiloeiros Oficiais:



2.1.13 Em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial ou em processo de falência sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.1.14 Que estejam com direito de licitar ou contratar com o **CREF5/CE** suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do DF.

### **3 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO – a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

3.1.1 DATA HORÁRIO – De 10h às 17h (dias úteis).

3.1.2 ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

3.1.3 A entrega da documentação poderá ser realizada de forma presencial na sede do **CREF5/CE** ou de forma eletrônica, através do endereço eletrônico [compras@cref5.org.br](mailto:compras@cref5.org.br), devendo o interessado escolher apenas uma das formas.

3.1.4 Protocolo presencial – O recebimento da documentação ocorrerá exclusivamente na sede do **CREF5/CE**, no endereço Rua Tiburcio Frota, 1363, CEP 60.130-301, Bairro São João do Tauape, na cidade de Fortaleza/CE.

3.1.5 Protocolo On-line – Encaminhar a documentação via e-mail: [compras@cref.org.br](mailto:compras@cref.org.br)

3.1.6 A abertura dos envelopes e e-mails com a documentação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela presidente da Comissão de Contratação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

### **4 HABILITAÇÃO:**

4.1 Para habilitação, o interessado deverá apresentar os documentos de habilitação em 01 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório, com exceção daqueles emitidos via internet que terão sua autenticidade confirmada na página do órgão que o expediu.

4.2 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa que não apresentarem expresse as datas de validade serão consideradas como prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua emissão.

4.3 Para fins de habilitação, o licitante Pessoa Física, deverá apresentar os seguintes documentos:

- s) Cédula de identidade;
- t) Comprovante da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- u) Certidão de regularidade para atuar como Leiloeiro Oficial emitida pela JUCEC, com data de expedição inferior a 30 dias da data da sessão;
- v) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- w) Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos Federais - Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- x) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- y) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- z) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- aa) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Estadual expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;
- bb) Certidão Negativa Criminal do Fórum Estadual expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;
- cc) Certidão Negativa Cível do Fórum Estadual expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;
- dd) Certidão Negativa para Fins Eleitorais expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;
- ee) Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei 12.440/2011 (CNDT);
- ff) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante lhe prestado os serviços constantes do objeto desta licitação, informando o grau de satisfação e, sempre que possível, os valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos. Tal atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, datado e assinado;
- gg) Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo no ANEXO II deste Edital;
- hh) Declaração de que tomou conhecimento do presente Edital e seus anexos, que está ciente e concorda com todo o conteúdo, possuindo condições para atendimento das exigências e obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo no ANEXO VI deste Edital;
- ii) Declaração que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme modelo no ANEXO III deste Edital;
- jj) Declaração de ausência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo no ANEXO VII deste Edital.

4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados na ordem solicitada no presente edital, em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa com as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº. 1 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**

**CRENCIAMENTO Nº. 01/2024**

**NOME DO LEILOEIRO:**

**CPF:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

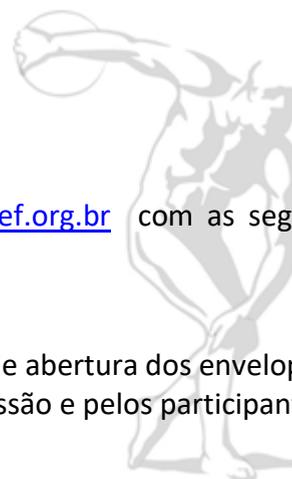
**DATA DA ABERTURA: 06/11/2024**

**HORÁRIO DA ABERTURA: 10h00min**

4.5 Também poderá ser enviada via email: [compras@cref.org.br](mailto:compras@cref.org.br) com as seguintes indicações:

**5. DA SESSÃO PÚBLICA E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO**

5.1 Na data e hora definidos, serão iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação dos inscritos, que deverão ser rubricados pela Comissão e pelos participantes ou seus representantes presentes na sessão.





5.1.1 Considerando a possibilidade de apresentação de requerimento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, a Comissão analisará **semestralmente** os pedidos remanescentes não protocolados até o fim do período prevista no **item 3.1**, quando divulgará previamente a data da sessão pública a todos os interessados.

5.2 Após a abertura dos envelopes, a Comissão realizará:

- a) O exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não dos participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- b) A comunicação das decisões aos participantes;
- c) A disponibilização da documentação aos participantes, para exame;
- d) A lavratura da ata da sessão pública.

5.3 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital, salvo se possível seu saneamento, hipótese em que o credenciamento do interessado ficará suspenso.

5.3.1 O prazo para que o interessado apresente manifestação ou pedido de retificação ou complementação de documentos solicitados pela Comissão de Contratação do **CREF5/CE** será de **3 (três)** dias úteis, contados da data da comunicação do ato que ensejou a solicitação.

5.4 No caso de indeferimento, o interessado também poderá, durante o prazo de validade deste edital enviar nova documentação escoimada dos vícios que ensejaram seu indeferimento.

5.5 Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital.

5.6 O resultado do julgamento, contendo a lista dos interessados habilitados, será divulgado no sítio <https://cref5.org.br/transparencia/licitacoesr>.

5.7 O resultado de julgamento do credenciamento será informado aos participantes por mensagem eletrônica através do e-mail presente no requerimento de credenciamento (**Anexo II**).

5.7.1 O interessado assume o risco de perda de negócio em caso de fornecimento de endereço de e-mail incorreto e não recebimento das comunicações do **CREF5/CE**.

5.8 Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de recurso será de **03 (três)** dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do **CREF5/CE**.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Após a publicação do resultado de julgamento nos termos do subitem **5.6**, será formalizado **Termo de Credenciamento** com os credenciados, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

6.2 O credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do **CREF5/CE**.

6.2.1 Caso o interessado não compareça neste prazo, perderá o direito ao credenciamento.

6.3 A celebração do Termo de Credenciamento será efetuada com todos os credenciados que atenderem as disposições do presente Edital e anexos.



6.4 Os termos de credenciamento serão celebrados com vigência de **5 cinco anos**, contados da data de sua assinatura.

## **7. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

7.1 Na data e horário fixados, quando necessários os serviços de leiloeiro oficial, a Comissão realizará sorteio em plataformas online de sorteio como: <https://sorteador.com.br/> ou semelhante, para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

7.2 Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

7.3 Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

7.4 Não haverá qualquer obrigação ao **CREF5/CE** caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

## **8 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

8.1 À vista do relatório da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do **CREF5/CE**, para fins de homologação do presente procedimento.

8.2 Os licitantes que atenderem às exigências deste edital e forem declarados habilitados estarão credenciados para prestação dos serviços objeto do credenciamento e poderão ser convocados para contratação, observada a ordem de classificação nos termos do **item 7** deste edital.

8.3 Por ocasião da contratação, o **CREF5/CE** fará pesquisa para verificação das condições de habilitação e qualificação do leiloeiro exigido neste Edital, sendo fator restritivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

8.4 O Termo a ser firmado, cuja minuta (ANEXO V) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.5 A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades do **CREF5/CE** podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de vigência do credenciamento.

8.6 A data do Leilão será definida pelo **CREF5/CE** em comum acordo com o Leiloeiro vencedor da presente Licitação, no momento da assinatura do contrato, o qual deverá ocorrer dentro do prazo de 60 dias após a contratação.

## **9 DAS VIGÊNCIAS**

9.1 O credenciamento poderá ser efetuado a contar da publicação do Edital e a cada a cada 180 (cento e oitenta) dias, até o fim da vigência do Credenciamento.



9.2 O Termo a ser firmado terá duração de **5** (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

## **10. DO DESCREDECIMENTO**

10.1 O **CREF5/CE** poderá realizar o descredenciamento de credenciado quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o item **I** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.1.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante envio de requerimento ao **CREF5/CE**.

10.1.3 O credenciado que tenha contrato vigente somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas

10.1.4 Nas hipóteses previstas nos itens **II** e **III**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021.

## **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O leiloeiro que se recusar a assinar o **Termo de Credenciamento** injustificadamente dentro do prazo estabelecido será descredenciado.

11.2 O credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CREF5/CE** pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou;

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.3 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

I – Advertência;

II – Rescisão contratual;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

11.3.1 A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **CREF5/CE**.



11.3.2 Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao **CREF5/CE** a imediata rescisão contratual.

11.3.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o **CREF5/CE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **CREF5/CE**.

11.3.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos ao **CREF5/CE**.

11.3.5 A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

## **12 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO**

12.1 O **CREF5/CE** poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

12.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

13.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados.

13.2 A Comissão de Contratação do **CREF5/CE** responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada no sítio eletrônico oficial do **CREF5/CE**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados.

13.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado.

13.3.1 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 O **CREF5/CE** poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos através da divulgação de um novo edital.

14.2 A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

14.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



14.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

14.5 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do **CREF5/CE**.

14.6 É facultada à Comissão ou autoridade superior do **CREF5/CE**, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação para habilitação.

14.7 Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

14.8 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser enviados via email, no endereço [compras@cref5.org.br](mailto:compras@cref5.org.br) sempre em dias úteis.

14.9 O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do **CREF5/CE**.

14.10 São anexos deste Edital:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE NÃO TER SIDO DECLARADO INIDÔNICO.

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO.

## ANEXO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / PROJETO BÁSICO

### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis do **CREF5/CE**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

### **2. DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE**, considerados obsoletos, sucateados, irreuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme item **3.1**.

2.2 A alienação dos bens poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica.

2.3 Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

### **3. DOS MATERIAIS**

3.1 Os lotes serão formados por máquinas e equipamentos diversos, veículos, mobiliários, além de diversos outros itens de estoque em geral;

3.2 Todos os itens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo



de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou do CREF5/CE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

3.3. Os itens a serem alienados deverão receber, previamente, um parecer da área técnica responsável pela especificação, avaliando o estado dos mesmos, de acordo com o item **2.1**.

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender, além do que será disposto no edital da licitação, os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentar declaração atestando a regularidade de leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação ao CREF5/CE;

4.1.2 Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além da alienação em sessão presencial, a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “site” próprio, informando o endereço na internet;

4.1.3 Apresentar Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove ter realizado alienações públicas de forma satisfatória;

4.1.4 Possuir instalações adequadas no município de Fortaleza para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados.

#### **5. DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO:**

5.1 Prestar contas ao CREF5/CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a **FATURA DO LEILÃO**, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao CREF5/CE;

5.2 Informar ao arrematante dos bens móveis, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade dos bens, sob pena deste CREF5/CE ingressar com ação, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

5.3 Remoção dos bens para seu depósito;

5.4 Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;

5.5 Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;

5.6 Sugestão de avaliação de preços mínimos;

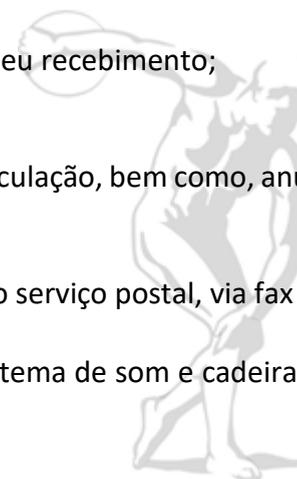
5.7 Publicação do resumo do edital de leilão em jornal de grande circulação, bem como, anúncios nos classificados dos jornais locais;

5.8 Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;

5.9 Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet;

5.10 Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;

5.11 Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;





- 5.12 Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características;  
5.13 Encaminhar ao CREF5/CE findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros.

## **6. DA REMUNERAÇÃO:**

- 6.1 A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de alienação, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto a CMB ou a terceiros pelos serviços avançados neste instrumento;  
6.2 O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;  
6.3 O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;  
6.4 No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

## **7. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

- 7.1 Em data e horário previamente fixados, o CREF5/CE realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;  
7.2 Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos pelo CREF5/CE;  
7.3 Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;  
7.4 Não haverá qualquer obrigação ao CREF5/CE caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

## **8. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS**

- 8.1 As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência deste Contrato;  
8.2 Somente após o sorteio para o ordenamento do banco de credenciados ao CREF5/CE convocará o primeiro colocado para assinar o contrato;  
8.3 A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com o item 7.3 deste instrumento;  
8.4 Durante a vigência contratual, o leiloeiro contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação, seja ela presencial ou eletrônica.



# cref5/CE

Conselho Regional de Educação Física  
da 5ª Região

I – Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o contrato se dará por encerrado.

8.5 Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado;

8.6 Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, o CREF5/CE poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato;

8.7 O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados;

8.8 Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada;

8.9 Após o recebimento da autorização por parte do CREF5/CE, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias para a realização da Alienação.

8.10 O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido;

8.11 Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DO CREF5/CE**

9.1 Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado do Ceará;

9.2 O CREF5/CE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao(a) Leiloeiro(a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

## **10. DA VIGÊNCIA**

10.1 O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados.

10.2 O contrato a ser firmado terá duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.





**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Leiloeiro Público Oficial Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, confere amplos poderes à \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante ao CREF5/CE, no **CREDCIAMENTO nº 01/2024**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)





# cref5/CE

Conselho Regional de Educação Física  
da 5ª Região

Outorgante (reconhecer firma)

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

O Leiloeiro Público Oficial Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito, na  
qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CRENCIAMENTO nº  
01/2019**, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos  
em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome e Assinatura do Leiloeiro Público Oficial





(Assinatura Original ou Firma Reconhecida em Cartório)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE NÃO TER SIDO DECLARADO INIDÔNEO**

O Leiloeiro Público Oficial Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que preenche  
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, **CREDENCIAMENTO nº 01/2024**, e de que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Leiloeiro Público Oficial





(Assinatura Original ou Firma Reconhecida em Cartório)

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE**, Autarquia Federal criada pela Lei 9.696/98, inscrita no CNPJ nº 03.567.753/0001-71, sediado em Fortaleza/CE, na Rua Tibúrcio Frota, 1363, CEP 60.130-301, neste ato, representado pela Presidente Sra. ANDREA CRISTINA DA SILVA BENEVIDES, doravante denominada CONTRATANTE e o Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará, Sr. \_\_\_\_\_, matrícula profissional sob nº \_\_\_\_\_, pessoa física inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_ celular: ( ) \_\_\_\_\_ e e-mail: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de prestação de serviços e fornecimento que se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Lei 21.981/32, IN DNRC nº 113 e pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto Contratação de Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará com vistas à realização de Leilão Público de Bens Patrimoniais móveis e inservíveis pertencentes ao CREF5/CE, sem custos à Contratante conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico – ANEXO I do presente Edital.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração do presente Contrato é de 5(cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: A presente contratação não importa, necessariamente, em exclusividade, podendo a CONTRATANTE contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: A data do leilão será definida pelo CREF5/CE em comum acordo com o leiloeiro vencedor da presente licitação, no momento de assinatura de contrato, o qual deverá ocorrer dentro do prazo de 60 dias após a contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Parágrafo Primeiro: O Conselho Regional não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrematado.

Parágrafo Segundo: Do valor recebido pelo Leiloeiro ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

O leilão será realizado em xxxx, as xxxx horas.

Parágrafo Único: A escolha da modalidade de Leilão (presencial ou eletrônica) será exclusiva do CREF5/CE, não cabendo ao CONTRATADO alegação de falta de equipamentos ou recursos materiais, podendo, neste caso, ser rescindido o contrato, sem qualquer ônus ao CREF5/CE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE responsabiliza-se:

- I - Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- II - O CREF5/CE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao(a) Leiloeiro(a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

I - Prestar contas ao CREF5/CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a **FATURA DO LEILÃO**, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao CREF5/CE;

II - Informar ao arrematante dos bens móveis, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade dos bens, sob pena deste CREF5/CE ingressar com ação, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

III - Remoção dos bens para seu depósito;

IV - Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;

V - Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;

VI - Sugestão de avaliação de preços mínimos;



- VII - Publicação do resumo do edital de leilão em jornal de grande circulação, bem como, anúncios nos classificados dos jornais locais;
- VIII - Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;
- IX - Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet;
- X - Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;
- XI - Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;
- XII - Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características;
- XIII - Encaminhar ao CREF5/CE findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: O leiloeiro que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo estabelecido será descredenciado.

Parágrafo Segundo: O credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREF5/CE pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a prévia e ampla defesa, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis:

I – advertência;

II - rescisão contratual;

III – suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

Parágrafo Quarto: A advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CREF5/CE.

Parágrafo quinto: Ocorrendo reincidência de falta punível com advertência, pelo mesmo motivo, ou três por motivo distinto, será facultada ao CREF5/CE a imediata rescisão contratual.

Parágrafo sexto: A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o CREF5/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos o CREF5/CE.

Parágrafo sétimo: A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo estabelecido e à contratada que



descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CREF5/CE.

Parágrafo oitavo: A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Nono: As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

O Contrato deverá ser assinado após a homologação do presente Processo Licitatório num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, junto ao CREF5/CE, setor de licitações e contratos;

Parágrafo Primeiro: O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o Leiloeiro Público Oficial do Estado do Ceará colocar para fornecer serviços ao evento de Leilão;

Parágrafo Segundo: Se o licitante homologado dentro dos prazos legais não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificada no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público;

Parágrafo Terceiro: Os documentos necessários para a assinatura do Contrato quando necessários poderão ser apresentados por cópia simples e autenticados pela Comissão de Licitações;

Parágrafo Quarto: O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREF5/CE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

Parágrafo Quinto: O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que o CREF5/CE vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

Parágrafo Sexto: As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito a Justiça Federal de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 ou mais vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



# cref5/CE

Conselho Regional de Educação Física  
da 5ª Região

---

Testemunhas:

---

---

